



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Convênio nº 06 /2016

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, de um lado, e de outro a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.811.724/0001-39, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 201, Cabral, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Considerando a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes na melhoria técnica de seus serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cessão recíproca dos servidores listados nos Anexos I e II, para que prestem serviços junto às instituições Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar em estágio probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial, bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Os Convenientes cederão, reciprocamente, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores ccontantes dos Anexos I e II, após o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo de cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem, obedecidas as limitações do art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitantes fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, nos termos do § 1º. do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam convalidados os atos praticados desde 01/01/16 até a data da publicação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

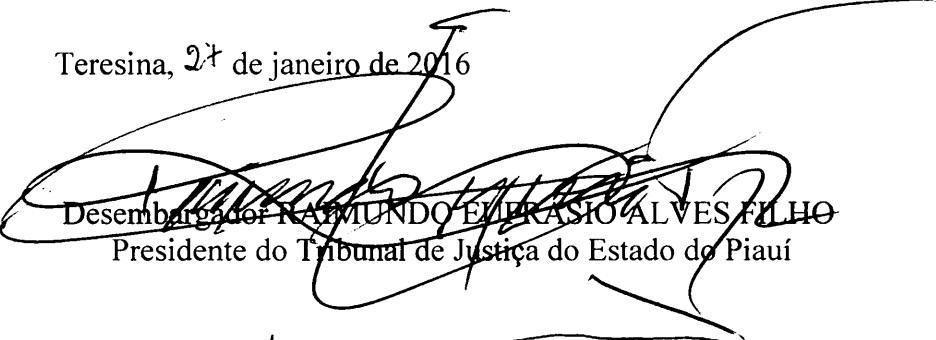
Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente Convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de janeiro de 2016


Desembargador NARMUNDO EURÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Testemunhas:

1 -

RG nº

CPF nº

2 -

RG nº

CPF nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I:

**SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/TJPI:**

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
LIS MARIA NOGUEIRA MATIAS MARREIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
MÁRCIA ANDREA SILVA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
LUÍS OTÁVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMÂNCIO MACHADO JÚNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGÃO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVÃO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDÊNIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II:

**SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:**

NOME DOS SERVIDORES	ÓRGÃO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JÓSE CARLOS DE MOURA PÁDUA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTÔNIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI